

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2009**

**(Do Sr. Dr. Talmir)**

Modifica o § 3º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para restringir o uso de cores em embalagens de produtos fumígenos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....

§ 3º As embalagens e os maços de produtos fumígenos, com exceção dos destinados à exportação, e o material de propaganda referido no caput deste artigo deverão, obrigatoriamente:

I – conter a advertência mencionada no § 2º acompanhada de imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem;

II – ser confeccionadas somente nas cores branca, preta e cinza, reservando-se o uso das outras cores para a advertência e as imagens a que se refere o inciso anterior. “

Art. 2º As indústrias fumageiras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



D83B7AC155

## JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 1999, durante a 52ª Assembléia Mundial da Saúde, os Estados Membros das Nações Unidas, cientes da importância para a saúde humana de controlar e restringir o hábito de fumar, propuseram a adoção de um tratado internacional com este fim.

Após quatro anos de trabalho intensivo de representantes dos mais diversos países do mundo, chegou-se ao texto da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, adotado por unanimidade na 56ª Assembléia Mundial da Saúde, no mês de maio de 2003.

O Brasil, embora tenha levado ainda dois anos para ratificar o documento, teve uma participação importante em todo o processo, tendo sido o segundo país a assinar o texto do tratado, que prevê uma série de obrigações e medidas a serem adotadas pelos signatários, entre elas a restrição ao uso de tabaco em ambientes fechados, a divulgação de informação relativa aos produtos do tabaco e a veiculação de advertências nas embalagens, medidas essas que o Governo e o Legislativo brasileiros têm implementado tempestivamente.

Uma outra medida importante contida na Convenção-Quadro é a restrição do acesso dos jovens ao tabaco. Uma modalidade de restrição é, evidentemente, o desestímulo ao seu uso. Mesmo com as limitações à propaganda, principalmente de cigarros, um dos motivos principais que fazem os jovens aderir ao hábito do fumo é a sedução de um produto bem promovido, relacionado consciente ou inconscientemente a sofisticação e glamour. As embalagens, elaboradas para chamar a atenção, são um componente nada desprezível dessa sedução, que acreditamos será minorada pela restrição ao uso de cores.

Por estar convicto dos benefícios da aprovação do presente projeto de lei, peço aos meus nobres pares seus necessários votos e apoio.



Sala das Sessões, em        de        de 2009.

Deputado DR. TALMIR

ArquivoTempV.doc

